



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 890/2025

*(Henrique Carlos Parra Parra Filho)*

Altera o Regimento Interno para criar a “Consulta Territorial”, estabelecendo ouvida da população, diretamente nos bairros da cidade, sobre proposições em trâmite.

**Art. 1º.** O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Capítulo \_\_*

*Da Consulta Territorial*

*Art. 163- \_\_. A Consulta Territorial destina-se à ouvida geral sobre proposições em trâmite interno, feita diretamente nos bairros da cidade.*

*§ 1º. A Consulta Territorial poderá ser realizada em qualquer data, local e horário, desde que divulgados no sítio eletrônico da Câmara Municipal com antecedência a ser fixada em regulamento.*

*§ 2º. A realização da Consulta Territorial dependerá da presença de, pelo menos, um Vereador.*

*§ 3º. Com o objetivo de simplificar, descentralizar e ampliar a participação social, a Consulta Territorial poderá ocorrer sem a necessidade de equipamento de microfone e som, gravação ou presença de equipe técnica de servidores da Câmara Municipal.*

*§ 4º. A realização da Consulta Territorial será regulada pela Mesa.”*

(NR)

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

### *Justificativa*

O presente projeto de lei tem como objetivo criar a Consulta Pública, estabelecendo a realização de escutas nos bairros do município sobre projetos em tramitação. A proposta visa garantir que a população local tenha a oportunidade de expressar suas





demandas, debater as prioridades e contribuir diretamente para a elaboração dos projetos, promovendo uma gestão pública mais transparente, inclusiva e democrática.

## 1. Fundamentação Legal

A **Constituição Federal de 1988** é o marco jurídico que assegura o direito à **participação popular** nas decisões do poder público, como um dos pilares da **democracia brasileira**. Em especial, os **artigos 1º, 5º e 14º** garantem a participação direta ou indireta dos cidadãos nas decisões governamentais, assegurando-lhes o direito de influir na definição de políticas públicas.

- **Art. 1º, parágrafo único:** "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição."
- **Art. 5º, inciso XXXIII:** "Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que se encontrem em registros, arquivos, documentos, obras, materiais e outros meios de armazenamento ou de processamento de informações."
- **Art. 14º:** "A soberania popular será exercida, principalmente, por meio do sufrágio universal e do voto direto e secreto, com igualdade de votos, [...] e também, nos termos da lei, por meio de outras formas de participação popular."

A **Lei nº 13.316/2016**, que institui a **Política Nacional de Participação Social (PNPS)**, reforça a importância da **participação ativa da sociedade nas decisões governamentais**. A PNPS estabelece **instrumentos e mecanismos** para que os cidadãos possam se envolver de maneira mais efetiva nas questões que afetam diretamente suas vidas, fortalecendo a **democracia participativa**.

## 2. Necessidade de Implementação em Jundiaí

A criação do **Consulta Territorial** é uma medida estratégica e necessária para ampliar a **participação da população** na definição das prioridades orçamentárias, promovendo uma gestão mais **justa e democrática**. A descentralização das audiências públicas para as **sete regiões de planejamento do município** permitirá uma **escuta ativa** das demandas locais e a construção de um orçamento que reflita as **necessidades reais** dos diferentes bairros e comunidades.

Além disso, a implementação do OP em Jundiaí contribuirá para **fortalecer a transparência** e o **controle social**, permitindo que a população exerça sua





**cidadania de forma mais efetiva**, não apenas ao votar, mas também ao **participar diretamente das decisões políticas e orçamentárias** que impactam seu dia a dia.

### **3. Conclusão**

Considerando a **Constituição Federal de 1988**, a **Lei nº 13.316/2016**, que institui a **Política Nacional de Participação Social**, e os resultados positivos observados em várias cidades brasileiras, a aprovação deste projeto de lei é uma medida que se alinha aos princípios de **democracia, transparência, inclusão e efetividade na gestão pública**.

A criação da **Consulta Territorial** não apenas fortalece a **participação popular**, mas também assegura que os recursos públicos sejam alocados de maneira **mais justa e equilibrada**, priorizando as necessidades reais da população. Por tudo isso, a aprovação deste projeto é **necessária e desejável**, promovendo um avanço significativo para a construção de uma cidade mais **democrática, justa e participativa**.

Em razão do exposto, contamos com os nobres Pares para aprovação desta proposta de Lei.

**HENRIQUE DO CARDUME**





Para validar visite [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 77C5-DDC4-CAAD-41A0

